

Cortar árvores em extinção não é crime se madeira não for usada

O artigo 45, *caput*, da Lei de Crimes Ambientais não alcança aquele que, mesmo sem licença, corta espécies de árvores ameaçadas de extinção. Desde que, é claro, estas não se transformem em madeira ou carvão de uso energético. Com este [entendimento](#), a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou [sentença](#) que condenou um agricultor por ter derrubado algumas árvores de araucária do meio de sua lavoura sem a autorização do órgão de controle ambiental.

O relator da Apelação, desembargador Rogério Gesta Leal, disse que o tipo penal elencado na denúncia exige essas duas destinações para as espécies suprimidas, o que não ocorreu no caso concreto. É que as araucárias só foram cortadas porque estavam em meio à área de lavoura, impedindo os trabalhos de plantio. “Dessa forma, não restou comprovado nos autos a elementar do tipo penal classificado na denúncia, devendo, pois, ser reconhecida a atipicidade da conduta do réu”, escreveu no acórdão.

Em adendo, o relator citou jurisprudência do próprio colegiado, da lavra do seu colega Gaspar Marques Batista, em acórdão lavrado em abril de 2004: “A norma incriminadora do art. 45 da lei ambiental busca proteger as madeiras de lei, diferente da norma do art. 39 do mesmo diploma, que protege a biodiversidade. Árvore é o vegetal ereto, vinculado à terra, vivo, composto de raiz, tronco, galhos e folhas, enquanto que o elemento madeira, constante da norma do art. 45, é o lenho seco, que resulta depois da árvore abatida, sem vida”. A decisão é do dia 31 de julho.

Mata nativa

A denúncia formulada pelo Ministério Público narra que, no fim de agosto de 2007, um agricultor do município de Ibiraiaras cortou 19 árvores da espécie *Araucaria angustifolia*, ameaçada de extinção, sem autorização do órgão ambiental competente. Ele acabou incurso no artigo 45, *caput*, combinado com o artigo 53, inciso II, letra “c”, ambos da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Ou seja, abate de espécies em vias de extinção para uso como madeira ou transformação em carvão.

Em sua defesa, o agricultor disse que retirou as araucárias, que estavam bem no meio da área de lavoura, para poder plantar com seu maquinário. Imaginou que o corte de algumas árvores não afetaria o meio ambiente, pois tinha grande quantidade de mata. Na verdade, a área de sua propriedade é formada, em mais de 50%, por mata nativa.

O juiz José Pedro Guimarães, da 1ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha, julgou a denúncia procedente, por entender que a materialidade e a autoria do crime ficaram comprovadas pela confissão do acusado e pelo auto-de-infração ambiental lavrado pela Brigada Militar.

“O tipo legal de crime violado não prevê no seu preceito secundário a pena de multa como alternativa, mas, sim, cumulativa, logo, descabe juízo diverso, sob pena de usurpação de função legiferante (art. 2º da CF). Ao Judiciário, é defeso atuar como legislador positivo. Reserva-lhe a Constituição da República apenas a atuação como legislador negativo (Súmula 339 do STF)”, escreveu na sentença.

Com tal entendimento, o réu foi condenado, em primeiro grau, a pena de um ano e dois meses de reclusão, em regime aberto, bem como ao pagamento de multa. Na dosimetria, a pena privativa de

liberdade foi substituída por pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade. Mas recorreu e reverteu a decisão no TJ.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Date Created

16/08/2014